



## CONTRATO N.º 001/2015.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO ATERRO SANITÁRIO DE IPAMERI COM O OBJETIVO DE OBTER A LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA: INSTITUTO VIDA GESTÃO AMBIENTAL E MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.648/0001-56, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **ADÃO IRIS DA SILVA**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador do CPF nº 430.308.071-34 e RG nº 118218063-6 MEX DF, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, à Rua Reinaldo de Souza Barbosa nº 46, Centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **INSTITUTO VIDA GESTÃO AMBIENTAL E MUNICIPAL - IVGAM.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.037.755/0001-02, com sede na cidade de Goiânia-GO, a Av. 85 Sala 17 Galeria 85 center, 186 - Setor Sul, representada por seu presidente Sr. Jean Jesus Magno Lima e Silva, brasileiro, casado, bacharel em direito, Presidente do Instituto Vida Gestão Ambiental e Municipal inscrito no CPF: 642.643.271-72 e RG: 2.135.652 SSP-GO, doravante em diante denominado apenas de **CONTRATADA**, acordam o presente para **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO ATERRO SANITÁRIO DE IPAMERI COM O OBJETIVO DE OBTER A LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO**, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme o termo de referência, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, com base no **Processo Administrativo nº 2014010639**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1 - É objeto do presente contrato de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO ATERRO SANITÁRIO DE IPAMERI COM O OBJETIVO DE OBTER A LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO**, em atendimento à Secretaria



Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para atender as necessidades da municipalidade.

1.2 - Especificações do Objeto:

1.2.1 - O projeto básico de engenharia para a implantação de aterros sanitários, nos termos da Lei 12.305/10 e da **Resolução nº 05/ 2014 do CEMAm**, exige a observação de algumas fases, necessárias para que o mesmo seja desenvolvido. Os serviços serão desenvolvidos, observando as seguintes ações:

- 1- Elaboração do Memorial Descritivo;
- 2- Localização e seleção topográfica;
- 3- Caracterização Geotécnica;
- 4- Caracterização Climatológica;
- 5- Caracterização e uso de água e solo;
- 6- Concepção e justificativa do projeto;
- 7- Descrição e especificações dos elementos do projeto;
- 8- Sistema de Drenagem Superficial;
- 9- Sistema de Drenagem e Remoção do Percolato;
- 10- Sistema de Tratamento do Percolato;
- 11- Drenagem e Tratamento dos Gases;
- 12- Impermeabilização inferior e/ou superior;
- 13- Memorial de Cálculo;
- 14- Planilha Orçamentária;
- 15- Cronograma Físico-Financeiros;
- 16- Apresentação dos desenhos;
- 17- Elementos complementares do projeto do aterro sanitário;
- 18- Controle Ambiental;
- 19- Ações que visem o deferimento, por parte da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Goiás (SEMARH), do licenciamento ambiental de instalação.

1.2 - Os serviços serão prestados conforme condições e exigências impostas no Edital e neste Termo de Referência.

**1.3 - Normas de Aquisição/Fornecimento** – A empresa contratada para os serviços contratados, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento, bem como as normas de segurança estabelecidas na legislação competente.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 17.650,00 (Dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

3.2 - O pagamento será efetuado impreterivelmente mediante a apresentação dos projetos e licença, com a apresentação da nota fiscal, a ser emitida pela CONTRATADA, via ordem de pagamento própria, através de Banco ou Tesouraria, perfazendo o valor global do presente instrumento, **R\$ 17.650,00 (Dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.3 - Havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se em 06-02-2015 com término em 08-05-2015, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

4.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta o CONTRATADO a suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.4 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.5 - Fica estipulada a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

4.6 - Cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Ipameri-GO, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato.



## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1901	18.542.726.2330 – Manut. Fundo Municipal do Meio Ambiente	151	FMMA	20150873	339039 outros serviços terceiros pessoa jurídica

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete a **CONTRATADA** e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a:

a) Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;

b) Cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.

c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

6.3 - O CONTRATANTE se obriga:

a) a efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

b) reembolsar à **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários, impressos, bem como pastas cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e



mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

**6.4** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**6.5** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme Inciso III do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

**6.6** - Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

**6.7** - A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**7.1** - O contrato poderá ser alterado:

**7.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

**a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

**a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

**b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**7.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- a) interrupção dos serviços;
- b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
- c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**7.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**7.4** - Qualquer modificação, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo dos serviços prestados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** - O presente contrato fundamenta-se na contratação profissional de engenharia ambiental, para prestação de serviços técnicos especializados no interesse da Municipalidade e encontra-se vinculado ao Processo nº 2014010639 e Edital de Pregão nº **007/2015** e que reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**8.3** - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA NONA– NATUREZA**

9.1 - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



---

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2015.**

**ADÃO IRIS DA SILVA**

Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ipameri  
**CONTRATANTE**

**INSTITUTO VIDA GESTÃO AMBIENTAL E MUNICIPAL - IVGAM**

Presidente do Instituto Vida Sr. Jesus Magno Lima e Silva  
CPF: 642.643.271-72 e RG: 2.135.652 SSP-GO

**CONTRATADO**

1ª \_\_\_\_\_

CPF nº:

2ª \_\_\_\_\_

CPF nº: